



LEI Nº 4666/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 14 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Art. 1º - Os artigos 3º - incisos I e VI, 4º, 6º e parágrafo único, 7º e 9º, da Lei Municipal nº 4634/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

..... Art. 3º -

I - Um (01) representante da Categoria de Magistério do Ensino Particular, indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco.

VI - Um (01) representante do Centro Cultural Luiz Freire.

..... Art. 4º - O mandato de 1/3 dos membros do Conselho e respectivos suplentes, será de dois anos e de 2/3, de três anos, a ser regulamentado pelo regimento.

..... Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, serão eleitos pelos seus componentes para um mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

..... Parágrafo Único - O Prefeito do Município designará um servidor Municipal com experiência educacional, para secretariar as ações administrativas do Conselho.

..... Art. 7º - Quando presente às reuniões o Secretário de Educação do Município, se investirá na condição de Presidente, porém sem direito a votar nas decisões.

..... Art. 9º - O Conselho se reunirá quinzenalmente pa



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 02 -

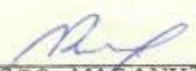
ra sessões plenárias e das Câmaras de Ensino, ou extraordinariamente quando convocados:

- A) Pelo Secretário de Educação
- B) Pelo Presidente do Conselho
- C) Por 2/3 dos seus membros

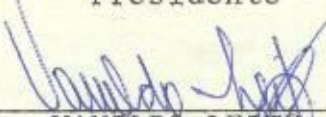
Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13
de dezembro de 1988.

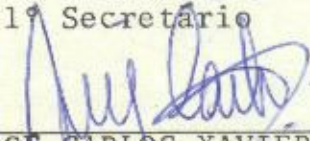
26



NICACIO MARANHÃO
Presidente



VANILDO LEITE
1º Secretário



JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário